

Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



Despacho	NP: 6f3a2o9v SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 03/07/2019 Indicação nº 2782/2019 Protocolo nº 5421/2019	
Autor: Dep. Lú	dio Cabral	

INDICA à Secretária de Estado de Educação, a necessidade de promover a agilização da Licitação 024/2018/SEDUC sob processo 116970/2018, publicado no Diário Oficial de 10.08.2018, página 138; bem como, a licitação 122/2017, publicada no Diário Oficial de 09.11.2017, página 36, todas para atendimento da demanda da Escola |Estadual Doutor Emanuel Pinheiro da Silva Primo, localizada no bairro Joaquim da Silva, Nortelândia- MT.

Com fulcro no que dispõe o Art. 160 e seguintes do Regimento Interno, indico à Mesa Diretora, após ouvido o Soberano Plenário, que encaminhe indicatório ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, Alexandre Bustamante dos Santos, a necessidade de agilização de licitações que já foram publicadas e que ainda não teve a efetivação das obras nela previstas. Sito a Licitação 024/2018/SEDUC sob processo 116970/2018, publicado no Diário Oficial de 10.08.2018, página 138; bem como, a Licitação 122/2017, publicada no Diário Oficial de 09.11.2017, página 36, todas para atendimento da demanda da Escola Estadual Doutor Emanuel Pinheiro da Silva Primo, localizada no bairro Joaquim da Silva, Nortelândia- MT.

JUSTIFICATIVA

O fato de ter sido realizada tomada de preço e ausência de interessada não dispensa desta Secretaria de Estado da Educação, o dever de desenvolver as atividades requeridas. Assim, solicita-se a especial atenção a Licitação 024/2018/SEDUC sob processo 116970/2018, publicado no Diário Oficial de 10.08.2018, página 138; bem como, a licitação 122/2017, publicada no Diário Oficial de 09.11.2017, página 36, todas para atendimento da demanda da Escola Estadual Doutor Emanuel Pinheiro da Silva Primo, localizada no bairro Joaquim da Silva, Nortelândia- MT.

Trata-se de obras que versam sobre quadra poliesportiva, a instalação de um transformador de energia elétrica, edificação de muro escolar e de pintura da fachada do estabelecimento escolar.

1

O rápido atendimento visa atender ao direito consagrado na Constituição de 1988 e nas leis da educação, que objetivam dar a comunidade escolar as melhores condições para o desenvolvimento físico e mental.

Sendo assim, buscando garantir direitos fundamentais à população do Estado de Mato Grosso, apresento essa Indicação e conto com o apoio dos demais pares pela sua aprovação.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 02 de Julho de 2019

Lúdio Cabral Deputado Estadual